



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**  
**DO DIA 20-12-2023**

**Presidente**

-- Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues

**Vice-Presidente**

**Vereadores**

- Carlos Manuel de Melo Pimentel
- Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental
- José Eduardo Costa
- Emanuel Sousa Medeiros
- Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa
- Eunice Maria Pinheiro Sousa

**Secretário**

- Pedro Henrique Soares Correia



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA** **DO DIA 20-12-2023**

-----Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas 10h00, nesta vila e no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em reunião ordinária pública, a Câmara Municipal, sob a presidência de Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e com a presença dos vereadores Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental, Carlos Manuel de Melo Pimentel, José Eduardo Costa, Emanuel Sousa Medeiros, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa e Eunice Maria Pinheiro Sousa, com exceção da vice-presidente da câmara municipal, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, ausente por motivo justificado. -----

----- Secretariou a reunião o Secretário da Vereação, Pedro Henrique Soares Correia. -----

----- A Ordem de Trabalhos, constante da convocatória e do respectivo edital, é a seguinte: -----

### **INDÍCE**

#### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

(DL Nº 115/2023) - I Nº 12862/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - AJUSTE DIRETO Nº 5/2023 - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL - VILA FRANCA DO CAMPO - ADJUDICAÇÃO

(DL Nº 116/2023) - I Nº 12865/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 8/2023 - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO ALDEAMENTO DO ILHÉU - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO - ADJUDICAÇÃO

(DL Nº 117/2023) - I Nº 12874/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/ESPAÇOS FÍSICOS DO PAVILHÃO AÇOR ARENA

(DL Nº 118/2023) - I Nº 12875/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL

(DL Nº 119/2023) - I Nº 12881/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE



Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E DE LAZER MÃE DE DEUS E DO CAMPO DE JOGOS MUNICIPAL DE PONTA GARÇA

(DL N° 120/2023) - I N° 12897/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

(DL N° 120-A/2023) - I N° 13069/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

ÁREA SOCIAL

(DL N° 121/2023) - I N° 12902/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONCESSÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA

DIVISÃO FINANCEIRA

(DL N° 122/2023) - I N° 12811/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISOR OFICIAL DE CONTAS

(DL N° 123/2023) - I N° 12879/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

BALANCETE



## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Procedeu-se à aprovação da ata da sessão anterior, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----  
O presidente da câmara municipal requereu a introdução da proposta de deliberação **(DL. N.º 120-A/2023) – I. N.º 13069/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO** na ordem de trabalhos, com anuência dos presentes. -----

O vereador municipal Pedro Costa, no uso da palavra que lhe foi conferido, alertou para uma situação que se estava a passar com um morador da freguesia de Ribeira Seca, morador este que residia ao lado do novo parque de estacionamento construído pela autarquia. Prosseguiu explicando que o morador teve danos consideráveis na empena que encosta com o parque, nomeadamente infiltrações, que fizeram com que os azulejos no interior da moradia se soltassem. Terminou referindo que gostaria que a câmara municipal tomasse alguma posição, ou a empresa responsável pela obra, considerando que deveria haver algum seguro previsto, e que a câmara municipal procedesse à inspeção do local. -----

O presidente da câmara explicou que o senhor se deveria dirigir à câmara municipal e apresentar a queixa, sendo que os procedimentos adequados seriam desencadeados. -----

O vereador municipal Carlos Pimentel, no uso da palavra que lhe foi conferido, confirmou que o referido senhor já o tinha abordado algumas vezes sobre o assunto, tendo falado com ele na própria semana, juntamente com o Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira Seca. Mais disse que se deslocou ao parque de estacionamento com o presidente da junta de freguesia, para demonstrar o que aconteceu aquando das obras, nomeadamente a demolição de uma casa e a posterior construção do parque de estacionamento. Referiu que a câmara municipal teve o cuidado de rebocar toda a zona de parede que encostava à habitação anterior, tendo sido recuperada e pintada toda a empena desde o princípio da moradia até ao seu quintal. Prosseguiu dizendo que, no seu entender, uma parede coberta de azulejos no exterior e no interior, constitui um foco de humidade que não permite que a parede “respire”. Relembrou que se dirigiram à obra, na altura, sendo que tudo foi feito pelo melhor, mas que o senhor, ano após ano, tem vindo a reclamar da humidade. Considerando que o alçado principal do morador é de azulejos, estes constituem um foco de humidade para o interior da moradia. Mais disse que, na mesma empena, a moradia é toda coberta por azulejos no seu interior, sendo que, com paredes antigas de barro, era natural que os azulejos caíssem devido à humidade. Realçou que, aquando das obras, deixaram tudo em condições, mas que uma casa necessita de ser pintada de tempos a tempos. Também na zona do quintal, referiu que, como o quintal do senhor é mais alto que o parque de estacionamento, certamente que a água que passava pelas escadas em toda a zona não impermeável do seu quintal, causava manchas de bolor na parede do morador, considerando que o seu piso é superior ao do parque de estacionamento. Mais disse que uma situação diferente seria se o parque de estacionamento



estivesse num piso superior à moradia do senhor, sendo que se tratava do contrário, daí que o parque de estacionamento construído pela câmara municipal não podia ser o responsável pela humidade. -----  
O presidente da câmara referiu que se tratava de um assunto que poderia ser mais bem investigado, sendo que a junta de freguesia estava a acompanhar a situação juntamente com a câmara municipal, achando que encontrariam as melhores soluções, mas que o dado intuitivo de que o parque de estacionamento se localizava numa área mais abaixo da casa era, naturalmente, um sintoma da regra que normalmente vigorava relativamente às vizinhanças que definia as regras e as consequências próprias dos comportamentos de cada um dos vizinhos. Terminou realçando que acompanhariam a situação de perto. -----

O vereador municipal Pedro Costa referiu que, antes do reboco da empena, o morador teve infiltrações, incluindo saída de água pelas próprias tomadas de eletricidade, sendo que estas não tinham ocorrido após a intervenção na empena. Mais disse que a situação seguiria os seus trâmites normais, considerando que os diversos responsáveis estavam ao corrente da situação. -----

## ORDEM DO DIA

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

#### **(DL Nº 115/2023) - I Nº 12862/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - AJUSTE DIRETO Nº 5/2023 - EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO - RUA VILA DO PORTO - FREGUESIA DE SÃO MIGUEL - VILA FRANCA DO CAMPO – ADJUDICAÇÃO -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“Considerando: -----*

- a. o teor do Projeto de Decisão para Adjudicação elaborado pelo Júri, no âmbito do procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de execução da Empreitada de Ampliação do Parque de Estacionamento - Rua Vila do Porto - Freguesia de São Miguel - Vila Franca do Campo, com o qual se concorda e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----*
- b. que, e conforme dali melhor resulta, foi apresentada um única Proposta, designadamente pela concorrente Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, sendo que, na sequência da respetiva apreciação, resultou a proposta de adjudicação à referida concorrente; -----*
- c. que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta contida no projeto de decisão de adjudicação, no caso de apresentação de uma única proposta, nomeadamente para efeitos de adjudicação, cfr. as disposições conjugadas dos art.s 125.º e 148.º, n.º 4, mutatis mutandi, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável*



- subsidiariamente ex vi do art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; -----*
- d. que compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, cfr. resulta das disposições conjugadas dos art.s 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprova o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, e cuja disposição foi mantida em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2088, de 29 de Janeiro; -----*
  - e. o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, cfr. o disposto nos art.s 76.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----*
  - f. conforme resulta das peças do referido procedimento, é necessária a redução a escrito do contrato, sendo que, nestes casos, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, cfr. art.s 94.º e 98.º, respetivamente, do CCP, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*

*Com os fundamentos supra expostos, e ao abrigo das disposições legais acima citadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----*

- 1. A adjudicação da empreitada de ampliação do Parque de Estacionamento - Rua Vila do Porto - Freguesia de São Miguel - Vila Franca do Campo à empresa concorrente, Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, pelo preço de 119.500.00€ (cento e dezanove mil e quinhentos euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, sendo o prazo de execução da obra o de 5 (cinco) meses a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono-da-Obra comunique à empreiteira a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----*
- 2. Seja efetuada a notificação da presente deliberação de adjudicação à adjudicatária, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 77.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista nos art.s 25.º e 40.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; -----*
- 3. Seja aprovada a minuta do contrato para a execução da empreitada de ampliação do Parque de Estacionamento - Rua Vila do Porto - Freguesia de São Miguel - Vila Franca do Campo, a celebrar com a adjudicatária, Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante; e ainda -----*
- 4. Seja efetuada, ao abrigo do disposto no art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação da minuta ora aprovada à adjudicatária, nos termos e para os efeitos dos art.s 101.º e seguintes do mesmo diploma, aplicáveis subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º*



25.º do citado Decreto Legislativo Regional". -----

O presidente da câmara explicou que tinha decorrido o concurso e que a proposta vencedora tinha um valor de €119.500,00 (cento e dezanove mil e quinhentos euros), tendo sido adjudicada à Tecnovia. -----  
Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -

**(DL Nº 116/2023) - I Nº 12865/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 8/2023 - EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DO ALDEAMENTO DO ILHÉU - FREGUESIA DE SÃO PEDRO - VILA FRANCA DO CAMPO – ADJUDICAÇÃO**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando: -----

- a. *o teor, fundamentação e conclusões formuladas nos Relatórios Preliminar e Final elaborados pelo Júri, no âmbito do procedimento de concurso público, com vista à celebração de um contrato de empreitada de Repavimentação do Aldeamento do Ilhéu - Freguesia de São Pedro - Vila Franca do Campo, com os quais se concorda e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----*
- b. *que resulta de tais peças, elaboradas pelo Júri do procedimento na sequência da análise e apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes e mediante a aplicação do critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, a proposta de adjudicação da empreitada à concorrente Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA; -----*
- c. *que cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação da proposta contida no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, cfr. o disposto no art.º 148.º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; -----*
- d. *que compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba, cfr. resulta das disposições conjugadas dos art.s 33.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que aprova o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, e cuja disposição foi mantida em vigor pela al. f) do n.º 1 do art.º 14.º do Dec. Lei 18/2088, de 29 de Janeiro; -----*
- e. *o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, cfr. o disposto nos art.s 76.º, n.º 1 do CCP, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional; -----*
- f. *conforme resulta das peças do referido procedimento, é necessária a redução a escrito do contrato, sendo que, nestes casos, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, cfr. art.s 94.º e 98.º,*





*respetivamente, do CCP, aplicável subsidiariamente ex vi do art.º 25.º do referido Decreto Legislativo Regional; -----*

*Com os fundamentos supra expostos, e ao abrigo das disposições legais acima citadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----*

- 1. A adjudicação da empreitada de Repavimentação do Aldeamento do Ilhéu - Freguesia de São Pedro - Vila Franca do Campo à empresa concorrente, Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, pelo preço de 289.900,00€ (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos euros), a que acrescem os impostos legalmente devidos, sendo o prazo de execução da obra o de 3 (três) meses a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono-da-Obra comunique à empreiteira a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----*
- 2. Seja efetuada a notificação da presente deliberação de adjudicação à adjudicatária, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 77.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aplicável subsidiariamente por remissão expressa prevista nos art.s 25.º e 40.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro; -----*
- 3. Seja aprovada a minuta do contrato para a execução da Repavimentação do Aldeamento do Ilhéu - Freguesia de São Pedro - Vila Franca do Campo, a celebrar com a adjudicatária, Tecnovia Açores - Sociedade de Empreitadas, SA, em anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante; e ainda -----*
- 4. Seja efetuada, ao abrigo do disposto no art.º 100.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação da minuta ora aprovada à adjudicatária, nos termos e para os efeitos dos art.s 101.º e seguintes do mesmo diploma, aplicáveis subsidiariamente por remissão expressa prevista no art.º 25.º do citado Decreto Legislativo Regional”. -----*

O presidente da câmara municipal referiu que se tratava de um concurso adjudicado por 289.900,00€ (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos euros), também para a Tecnovia. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -

### **(DL Nº 117/2023) - I Nº 12874/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS/ESPAÇOS FÍSICOS DO PAVILHÃO AÇOR ARENA -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“Considerando que o Pavilhão Multiusos Açor Arena, propriedade do Município de Vila Franca do Campo, dispõe de diversos bens móveis e equipamentos/espacos físicos, torna-se necessária a criação de um conjunto de regras que clarifiquem e disciplinem o modo como se processa a cedência e utilização desses bens móveis e equipamentos/espacos físicos, criando normas de responsabilização dos intervenientes e a necessária racionalização dos recursos do Município. -----*

*Com o presente regulamento, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pretende criar esse conjunto*





de normas. -----  
*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no art.º 33.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento de Cedência e Utilização de Bens Móveis e Equipamentos/Espaços Físicos”. -----*

O presidente da câmara lembrou que dispunham do pavilhão multiusos Açor Arena e que, até ao momento, este era cedido de acordo com regras internas. Mais disse que já existiu um regulamento próprio, mas que o mesmo nunca foi levado à consideração da câmara municipal para discussão pública e posterior aprovação em sessão de assembleia municipal, correspondendo a taxas sobre os vários equipamentos que o pavilhão multiusos dispõe e algumas isenções para determinadas entidades de interesse público para o concelho. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

### **(DL Nº 118/2023) - I Nº 12875/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“No âmbito das competências e atribuições adstritas aos municípios, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo (CMVFC) procura promover, apoiar e incentivar o desenvolvimento cultural, desportivo, educacional e recreativo dos seus municípios. -----*

*Assim, e atendendo às diversas solicitações por parte de instituições do concelho, torna-se premente proceder à regulamentação da cedência e utilização do autocarro municipal, sendo também do interesse desta autarquia que a utilização do autocarro decorra com a máxima clareza, característica indispensável aos bens públicos. -----*

*Com o presente Regulamento, pretende-se estabelecer as normas de utilização da viatura de transporte coletivo da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no apoio a associações/instituições. -----*

*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no art.º 33.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro Municipal”. -----*

O presidente da câmara informou que o regulamento pretendia ser uma reprodução do regulamento utilizado por outros municípios, como o de Ponta Delgada, nomeadamente quanto ao pagamento de uma taxa de 0,30€ (trinta cêntimos) por quilómetro para algumas entidades e de 0,50€ (cinquenta cêntimos) para outras. Mais disse que teria uma alguma influência direta na recuperação do IVA do veículo, sendo que, de outra forma, tal recuperação não seria possível. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

### **(DL Nº 119/2023) - I Nº 12881/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE**



## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E DE LAZER MÃE DE DEUS E DO CAMPO DE JOGOS MUNICIPAL DE PONTA GARÇA**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a. *O Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e o Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, vocacionados para a realização de atividades desportivas e que permitem, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, são espaços privilegiados de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz, a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foram concebidos. -----*
- b. *De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo gerir as instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.*
- c. *Neste enquadramento, com o presente Regulamento, pretende a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo definir o conjunto de regras de gestão, utilização e funcionamento do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça. -----*

*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no art.º 33.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Parque Recreativo e de lazer da Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça”. -----*

O presidente da câmara referiu que todos os agrupamentos locais têm direito à utilização normal sem qualquer retribuição, sendo que esta apenas se referia a entidades terceiras que requeressem a utilização do Parque Recreativo e de Lazer da Mãe de Deus. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

## **(DL Nº 120/2023) - I Nº 12897/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA) -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

“Considerando que: -----

- a) *A concessão de apoios financeiros, reveste especial importância para o desidrato de entidades legalmente existentes ou realizações dos indivíduos, mas sobretudo pelo impacto que as diversas atividades, ações ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revelando-se, por isso, fundamental a aprovação de um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis à concessão de apoios ou subsídios, e, conseqüentemente, clarificando os*



- direitos e obrigações e os critérios de seleção das ações, eventos ou atividades a apoiar; -----*
- b) O impacto social e económico, seja de que apoio for em concreto, será manifestamente significativo, em função das relevantes atividades reconhecidas a essas diversas entidades e pessoas, que ocupam a população municipal em diversas áreas e atividades e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com relevância especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros; -----*
- c) Nesse enquadramento, o presente Regulamento define as possibilidades de apoio para as áreas que o Município desde já elenca como fundamentais e destina-se, precisamente, a coletividades, instituições, associações, entidades, assim como a munícipes, individualmente considerados, cujas atividades, ações, iniciativas ou realizações relativamente às quais se reconheça relevarem para os fins de interesse público municipal; -----*
- d) Com a entrada em vigor do presente Regulamento, que terá lugar no dia imediatamente seguinte à sua publicação no Diário da República, é revogado o atual Regulamento Municipal de Associativismo do concelho de Vila Franca do Campo, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca do campo, na sua sessão de 10 de setembro de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 31 de março de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série com o n.º 188, de 27 de setembro de 2021. -----*

*Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no art.º 33.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, submeta à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo”. -----*

O presidente da câmara informou que já dispunham de um regulamento que apresentou dificuldades aquando da passagem para o formato digital. Prosseguiu explicando que quem se quisesse candidatar, acederia a uma página digital da câmara municipal para efetuar a candidatura. Referiu que o regulamento aparentava ser complexo e teria de possuir regras próprias, mas que tinham intenção, caso fosse aprovado, de chamar todas os agrupamentos e associações no sentido de explicar, exemplificar, considerando que a primeira vez seria difícil para todos. Em todo o caso – prosseguiu – era necessário aprovar o regulamento cuja redação atual alterava o anterior existente para que pudesse estar em consonância com a própria digitalização, nomeadamente que houvesse correspondência com a página da câmara municipal onde as associações fariam as candidaturas, quer fossem desportivas, culturais, entre outras, de modo que possuíssem um regulamento que estandardize as candidaturas das associações locais. Referiu que o regulamento aparentava ser complicado, mas que as associações teriam formação inicial para que aprendessem a submeter as candidaturas. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

**(DL Nº 120-A/2023) - I Nº 13069/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PROJETO DE REGULAMENTO DE CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE TAXA TURÍSTICA PARA O**



## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO** -----

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

Considerando que: -----

- a) *A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, através da sua deliberação com o n.º 119-A/2019, de 23 de dezembro, aprovou, por unanimidade, o Projeto de Regulamento de Criação e Aplicação de Taxa Turística para o Município de Vila Franca do Campo; -----*
- b) *Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública pelo período de trinta dias, através do Aviso n.º 1991/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, com o n.º 25; -----*
- c) *No âmbito da consulta pública, foi rececionada a contribuição da AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração, e Similares de Portugal; -----*
- d) *Logo após tal procedimento, surgiu a pandemia de covid-19, que, como é de conhecimento público, resultou em grande instabilidade social e económica, afetando fortemente o setor do turismo, pelo que, e por força desse enquadramento, não foi dado seguimento ao processo de aprovação do citado Projeto de Regulamento; -----*
- e) *Com efeito, a Câmara Municipal não chegou a pronunciar-se relativamente ao contributo da AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração, e Similares de Portugal, o que importa agora concretizar, com vista a ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal; -----*
- f) *Com efeito, atualmente, e em face do crescimento do turismo que se tem vindo a registar na nossa ilha, e em especial, no concelho de Vila Franca do Campo, mostram-se reunidas as condições necessárias para retomar o procedimento, circunstância que está a ser comum em todos os municípios de S. Miguel; -----*

*Assim sendo, e para efeitos de posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, submete-se o Projeto de Regulamento a consideração e deliberação final da Câmara Municipal". -----*

O presidente da câmara municipal informou que a taxa turística surgia de um acordo entre os seis municípios da ilha de São Miguel. Prosseguiu dizendo que acordaram que o regulamento entrasse em vigor a partir de junho de 2024 e recordou que já tinha sido aprovado em reunião de câmara municipal, mas que, devido à pandemia por COVID19, acharam inadequado aprovar regulamentos daquela natureza enquanto a pandemia vigorasse, sendo que já se encontravam em condições, considerando que o mercado turístico já se encontrava regularizado. Prosseguiu dizendo que todos os municípios da ilha de São Miguel pretendiam criar uma taxa turística para ser aplicada a todos os turistas que visitam os concelhos, com um preço razoável de dois euros por dia. Acrescentou já ter pagado quatro euros de taxa turística em Bruxelas e doze euros em Nova Iorque. Mais disse que o resultado das taxas tem de ser aplicado em áreas relacionadas com o espaço público, resíduos, ou tenham uma afetação direta para outras áreas necessárias, fruto de uma maior utilização por parte dos visitantes. Referiu que é para ser aplicada em todos os estabelecimentos de hotelaria e alojamentos locais, que disporão de um aparelho próprio que fará a cobrança, sendo que os próprios alojamentos também receberiam uma taxa pelos



serviços que prestam às autarquias. Recordou que pretendem que a taxa entre em vigor a partir de junho de 2024, motivo pelo qual retomavam o assunto e deliberavam novamente em reunião de câmara, para posterior aprovação final em sessão de assembleia municipal. -----

O vereador municipal Pedro Costa questionou se só seriam cobrados os três primeiros dias (com taxa turística de dois euros por dia) até um máximo de seis euros. -----

O presidente da câmara municipal respondeu afirmativamente. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

## **ÁREA SOCIAL**

### **(DL Nº 121/2023) - I Nº 12902/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - CONCESSÃO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DEGRADADA -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----

*“Considerando o pedido da munícipe Liberta Maria Urbano Aguiar, para reavaliação do seu processo de apoio à habitação degradada, para remodelação de I.S e revestimento de paredes. Pedido justificado pelo agravamento das condições da instalação sanitária, devido a um derrame de águas. -----*

*Considerando que, o processo se enquadra e cumpre com os critérios de seleção estabelecidos no Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada. -----*

*O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com o Pelouro da Habitação, propõe à Câmara Municipal, a atribuição do respetivo apoio, no valor de 3.990.00€”. -----*

O vereador municipal José Costa, no uso da palavra que lhe foi conferido, explicou que se tratava de um apoio de uma senhora que já se tinha candidatado no presente ano de 2023, tendo ficado previsto a Câmara Municipal apoiar em 2024. No entanto, a situação agravou-se, pelo que tiveram de avançar, extraordinariamente, com a remodelação da instalação sanitária da habitação, motivo pelo qual o apoio surgia fora do âmbito do apoio à habitação degradada. -----

O presidente da câmara referiu que se tratava de uma situação extraordinária que necessitava de uma resolução extraordinária. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por unanimidade. -----

## **DIVISÃO FINANCEIRA**

### **(DL Nº 122/2023) - I Nº 12811/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISOR OFICIAL DE CONTAS -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida a seguinte proposta de deliberação: -----



*“Considerando que é necessário a realização de trabalhos de auditor externo aos documentos da Prestação de Contas da Autarquia, bem como às consolidadas das empresas locais, que o Município detém ou participa, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores de contas. -----*

*De acordo com o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, conjugado com o CCP (Código dos Contratos Públicos), na sua redação atual, é legalmente permitido as entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto. -----*

*Assim, em ordem ao exposto e considerando que a Firma Marques da Cunha, Arlindo Duarte Associados, SROC, tem desempenhado as funções que a lei lhe confere junto da autarquia, com competências, eficácia e permanente disponibilidade e que no presente é titular de um aprofundado capital de conhecimento da estrutura financeira e contabilística da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo. -----*

*No uso das competências legais estatuídas nas alíneas f) e g) do n.º 1 e e) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea a) do n.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f do n.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere emitir parecer prévio favorável para a celebração de aquisição de serviços com a referida Firma, submetendo posteriormente à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos seguintes: -----*

*Prazo máximo de execução: 1 (um ano) -----*

*Preço base mensal de 2.000,00€ (dois mil euros), acrescido do IVA em vigor. Período: 1/01/2024 até 31/12/2024”. -----*

O presidente da câmara informou que se tratava da renovação do contrato de prestação de serviços com o Revisor Oficial de Contas, com o preço base de 2.000,00€ + IVA. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). -

## **(DL Nº 123/2023) - I Nº 12879/2023 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - 14ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -----**

Pelo Presidente da Câmara Municipal, foi introduzida documentação referente à 14.ª alteração ao orçamento. -----

O presidente da câmara explicou que se tratava, sobretudo, de uma alteração relacionada com aquisição de materiais relacionados com a festa de Natal, assim como a aquisição de um seguro não-previsto para o minibus. -----

Colocada à votação a proposta de deliberação, foi aprovada por maioria (com três abstenções do PSD). --





## **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

- **BALANCETE** - Foi presente a esta reunião o Balancete da Tesouraria Municipal, referente ao dia dezanove de dezembro na importância de 4.800.538,44€ (quatro milhões, oitocentos mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

Aproximando-se a quadra natalícia, o presidente da câmara municipal desejou Boas Festas e um feliz Ano Novo, com votos de que o ano seguinte seja melhor do que o que atual e expressando os seus votos e dos seus colegas, a todos os Vila-franquenses. -----

O vereador municipal Emanuel Medeiros desejou, igualmente, Boas Festas e um Feliz Ano Novo a todos os Vila-franquenses. -----

----- Estes assuntos foram aprovados em minuta, por unanimidade, para efeitos de execução imediata.

----- Não havendo outros assuntos a tratar e sendo 10h25, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que eu, Pedro Henrique Soares Correia, Secretário da Vereação, mandei escrever e subscrevo.-----

----- Declaro ainda que a presente ata contém quinze folhas. -----